

Parecer proferido em Plenário,
em 21/02/2019, às 16:25h 1
Wagner

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL Nº 2565/2015.

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS", para estabelecer que serão desenvolvidas estratégias específicas de busca ativa de mulheres que enfrentam dificuldades de acesso aos procedimentos previstos no artigo 1º da Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art.2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, sendo o parágrafo único renumerado para §1º:

"Art. 2º.

§2º Para as mulheres que enfrentam dificuldade de acesso aos procedimentos previstos no artigo 1º desta Lei, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias específicas de busca ativa intersetorial, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José

~~JUSTIFICAÇÃO~~

~~O Projeto de Lei nº 2565/2015, de autoria da Deputada Josi Nunes PMDB/TO, prevê inclusão da exigência de realização do exame preventivo ginecológico entre as condicionalidades previstas para a concessão do Bolsa~~

